

## **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº17.314.329/0001-20  
NIRE 35.300.48875-0

### **EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

Nos termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Cláusula 9.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª(Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da International Meal Company Alimentação S.A.*" celebrada em 13 de outubro de 2023, entre a International Meal Company Alimentação S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº17.314.329/0001-20 ("**Emissora**"), as Fiadoras (conforme definidas na Escritura de Emissão), e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/004-34, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), ficam os Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da International Meal Company Alimentação S.A ("**Quarta Emissão**"), e o Agente Fiduciário convocados a participar da Assembleia Geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), que se realizará, em primeira convocação, no dia 27 de fevereiro de 2025, às 15h00, a ser realizada de forma exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica *Zoom Meetings* ("**Plataforma Digital Zoom**"), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme aditada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 81**"), a fim de apreciarem e deliberarem acerca das seguintes propostas da Emissora:

- (A) a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Assembleia Geral de Debenturistas; (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; e (c) em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou *newco* que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde;
- (B) a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: nos termos do item (vi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, realização de reorganização societária envolvendo uma ou mais empresas do grupo econômico a que pertencem a Emissora e as Fiadoras, para os fins de atendimento de projetos futuros do grupo e planejamento tributário, que poderá, inclusive, resultar em alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, desde que (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Assembleia Geral de Debenturistas; (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme item (A) acima; e (c) em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a

Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou *newco* que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde;

- (C) a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: (a) mediante comunicação, pela Emissora aos Debenturistas, da celebração de documentação vinculante para a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (A) acima e (b) desde que a Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. deixe de fazer parte do grupo econômico a que pertence a Emissora, a exoneração da fiança outorgada pela Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. no âmbito da Emissão, de forma que permaneça a Pimenta Verde como única fiadora, devedora solidária e pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão até a final liquidação das Debêntures;
- (D) a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: a alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, de forma que (a) a Emissora possa, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (b) excluir da composição do Valor de Resgate Antecipado a incidência de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (E) a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: a alteração da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, de forma que (a) a Emissora possa, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (b) excluir da composição do Valor de Amortização Extraordinária a incidência de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (F) a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: a realização dos Pré-Pagamentos Extraordinários (conforme abaixo definido) e, para os fins de refletir o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário (conforme abaixo definido), a alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão; e
- (G) a autorização para a prática, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e as Fiadoras, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, de todos os atos eventualmente necessários de forma a refletir os temas consubstanciados, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações a serem tomadas.
  - (a) **desde que, em contrapartida aos temas dos itens (A) a (F) acima, sob pena de incorrer em Evento de Inadimplemento, a Emissora (“Contrapartidas Acordadas”):**
    - (i) não realize qualquer distribuição de dividendos extraordinários aos seus acionistas até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
    - (ii) realize, em até 60 (sessenta) dias a contar:
      - ii.a** da data da Assembleia Geral de Debenturistas, o pagamento antecipado das próximas parcelas de principal e/ou juros remuneratórios das Debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária em Série Única da International Meal Company Alimentação S.A.

- ("MEAL14") que somem o valor de no mínimo R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e, para tal, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e a B3 sejam comunicados a esse respeito e, ainda, seja celebrado aditamento à Escritura de Emissão para alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 e atualização do cronograma de pagamentos da Remuneração e do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário");
- ii.b** do recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (A) acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures MEAL14, conforme o caso, em montante equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos ("Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Venda" e, em conjunto com o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário, os "Pré-Pagamentos Extraordinários");
- (iii) a partir do recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (A) acima, e em adição o disposto no item "ii.b" das Contrapartidas Acordadas acima, realize o pagamento ou pré-pagamento, conforme o caso, de demais financiamentos ou instrumentos representativos de dívida nos mercados financeiro ou de capitais, vincendos no curso ordinários de seu fluxo de pagamento (exceto para pré pagamento ou resgates antecipados facultativos), em montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, observado que a Emissora deverá segregar o percentual dos 20% (vinte por cento) dos recursos acima referidos exclusivamente para os fins aqui previstos. Para que não restem dúvidas, o percentual dos 20% aqui mencionados, não se misturam com os montantes destinados para MEAL14, mencionados na cláusula "ii - a e b" das Contrapartidas Acordadas acima.
- (b) Para que não restem dúvidas, não será devida qualquer remuneração, prêmio, *waiver fee*, *taxa* ou cobrança de qualquer natureza em virtude da eventual aprovação pelos Debenturistas dos temas deste Edital de Convocação.

## **1 Local**

- 1.1** Será realizada de forma exclusivamente digital, por meio de participação remota através da Plataforma Digital Zoom, conforme instruções dispostas no parágrafo das "Informações Gerais" abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução 81.

## **2 Informações Gerais**

- 2.1.1** Observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no e-mail [ri@grupoimc.com.br](mailto:ri@grupoimc.com.br), ao Agente Fiduciário, no e-mail [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), cópia dos seguintes documentos de habilitação: (a) documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; e (b) caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, por meio de procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica,

deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (a) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (b) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (c) procuração, em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.

**2.2** A Emissora disponibilizará (i) Plataforma Digital Zoom para participação e votação remota, como alternativa para viabilizar a participação à distância dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) instrução de voto à distância.

**2.2.1** Os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, enviando a correspondente instrução de voto à distância diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para o envio da instrução de voto a distância em sua página na rede mundial de computadores <http://ri.internationalmealcompany.com> e na sua página de rede mundial de computadores na CVM (<http://www.cvm.gov.br>). A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo debenturista, ou por seu representante legal, e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do Debenturista. Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital Zoom, de acordo com disposto neste Edital de Convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua instrução de voto previamente enviada desconsiderada. O acesso via Plataforma Digital Zoom estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos ("**Debenturistas Credenciados**"). Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesse Edital de Convocação terão o significado atribuído na Escritura de Emissão.

**2.3** Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com a Emissora pelo e-mail [ri@grupoimc.com.br](mailto:ri@grupoimc.com.br) ou com o Agente Fiduciário pelo e-mail [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

**2.4** A Emissora recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a Plataforma Digital Zoom com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital Zoom para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista Credenciado com a internet ou

incompatibilidade da Plataforma Digital Zoom com o equipamento do Debenturista, entre outros).

- 2.5** Os Debenturistas Credenciados que participarem via Plataforma Digital Zoom, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste Edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução 81.
- 2.6** Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a Assembleia Geral de Debenturistas se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.
- 2.7** Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://webapp.oliveiratrust.com.br/home>), da Emissora (<http://ri.internationalmealcompany.com/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

**INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO  
S.A.**